



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI Nº 053/2015

Altera dispositivos da Lei nº 2.035, de 23 de dezembro de 2002, que instituiu o sistema de “sobreaviso” no Serviço Público Municipal.

Art. 1º Altera o Artigo 2º da Lei nº 2.035, de 23 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O regime de “sobreaviso” instituído por esta Lei, poderá ser utilizado em todas as Secretarias Municipais, sempre analisando a necessidade do serviço e autorizado pela Secretaria da Municipal da Administração.

§1º Os períodos sujeitos ao regime de “sobreaviso” serão estabelecidos previamente, para cada servidor convocado, através de Portaria Municipal.

§2º Cada “período de sobreaviso” não poderá exceder de 24 (vinte e quatro) horas em cada 72 (setenta e duas) horas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 26 de agosto de 2015.

NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivos da Lei nº 2.035, de 23 de dezembro de 2002, que instituiu o sistema de “sobreaviso” no Serviço Público Municipal.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alterar dispositivos da Lei nº 2.035, de 23 de dezembro de 2002, que instituiu o sistema de “sobreaviso” no Serviço Público Municipal.

Necessário se faz adequar à legislação pertinente, para que o sistema de sobreaviso seja expandido a todas as Secretarias, considerando a nova de demanda que se criou nas Secretarias.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 26 de agosto de 2015.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Marcos Caleffi Pons
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Assessor Jurídico

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br